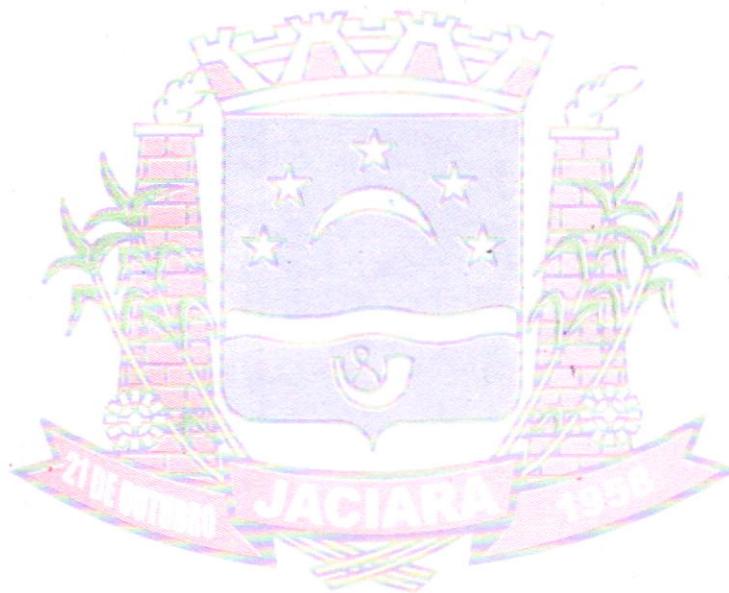




# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 930/03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003



**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO (REFORMULAÇÃO EM PARTE) DA LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1999, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO - PAC EM SEUS ARTIGOS 6º E 11, BEM COMO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 6º DA MESMA LEI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 930/03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO (REFORMULAÇÃO EM PARTE) DA LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1999, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO - PAC EM SEUS ARTIGOS 6º E 11, BEM COMO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 6º DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Altera a redação do **caput** do artigo 6º da Lei Municipal nº 733/99, de 18 de maio de 1999, e acrescenta ao mesmo artigo os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 6º** - O custo dos serviços será cobrado diretamente pela Prefeitura Municipal ou pela empresa executora, no caso de credenciamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas".

§1º.....

§2º.....

§3º - O custo das obras será cobrado pela empresa executora do serviço, atendendo contrato celebrado entre as partes.

§4º - O valor pago pelo participante do Programa, convertido em UPF (Unidade Padrão Fiscal) poderá ser utilizado pelo proprietário para pagamento do IPTU do respectivo imóvel, no limite do valor contratado, inclusive para quitação da Dívida Ativa.

§5º - O contrato celebrado entre as partes deverá conter cláusulas que atendam a presente lei, bem como ser registrado na Prefeitura Municipal, na Divisão de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda Gestão e Controle, para lançamento no Cadastro Imobiliário do respectivo imóvel.

§6º - Os imóveis beneficiados com as obras, cujos proprietários não aceitarem sua inclusão no programa, não serão contemplados com o disposto nos parágrafos 3º e 4º.

**ARTIGO 2º** - Altera a redação do artigo 11 da LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1999 que passará a ter a seguinte redação:



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL<sup>3</sup>

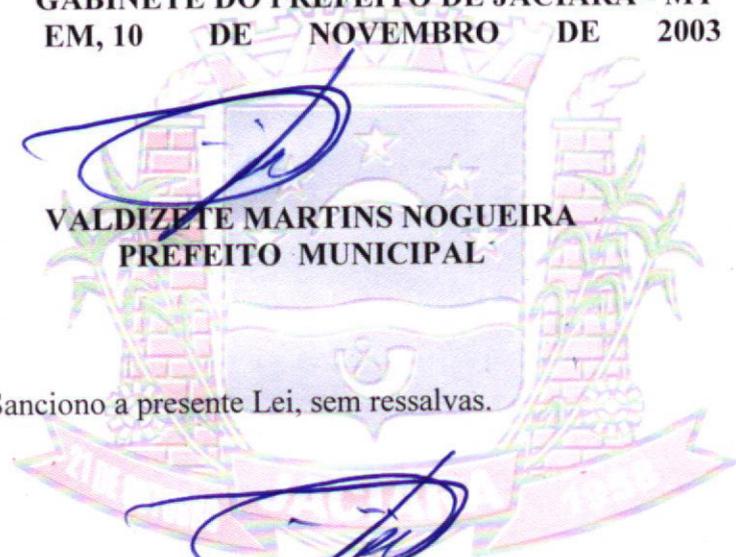
## TRABALHO COM PRAZER

"**Artigo 11** - O custo das obras referente aos discordantes do programa, nunca superior a 50% (cinquenta por cento), serão pagos pela Prefeitura Municipal de Jaciara, que, incontinenti, lançará aos proprietários discordantes beneficiários, através de Contribuição de Melhoria, acrescido de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração, corrigidos através de índices de atualização financeira determinado pelo Governo Federal, relativo a tributos, definido quando de seu lançamento".

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos e inalterados os demais dispositivos contidos na **LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1999**

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT**  
**EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2003**



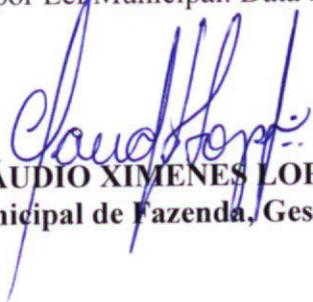
**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



**CLÁUDIO XIMENES LOPES**  
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

**PROJETO DE LEI Nº 024/03, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003**



**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO (REFORMULAÇÃO EM PARTE) DA LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1999, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO - PAC EM SEUS ARTIGOS 6º E 11, BEM COMO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 6º DA MESMA LEI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 024/03, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO (REFORMULAÇÃO EM PARTE) DA LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1999, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO - PAC EM SEUS ARTIGOS 6º E 11, BEM COMO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º E 6º AO ARTIGO 6º DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Altera a redação do **caput** do artigo 6º da Lei Municipal nº 733/99, de 18 de maio de 1999, e acrescenta ao mesmo artigo os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 6º** - O custo dos serviços será cobrado diretamente pela Prefeitura Municipal ou pela empresa executora, no caso de credenciamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas".

§1º .....

§2º .....

§3º - O custo das obras será cobrado pela empresa executora do serviço, atendendo contrato celebrado entre as partes.



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

§4º - O valor pago pelo participante do Programa, convertido em UPF (Unidade Padrão Fiscal) poderá ser utilizado pelo proprietário para pagamento do IPTU do respectivo imóvel, no limite do valor contratado, inclusive para quitação da Dívida Ativa.

§5º - O contrato celebrado entre as partes deverá conter cláusulas que atendam a presente lei, bem como ser registrado na Prefeitura Municipal, na Divisão de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda Gestão e Controle, para lançamento no Cadastro Imobiliário do respectivo imóvel.

§6º - Os imóveis beneficiados com as obras, cujos proprietários não aceitarem sua inclusão no programa, não serão contemplados com o disposto nos parágrafos 3º e 4º.

**ARTIGO 2º** - Altera a redação do artigo 11 da LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1999 que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - O custo das obras referente aos discordantes do programa, nunca superior a 50% (cinquenta por cento), serão pagos pela Prefeitura Municipal de Jaciara, que, incontinenti, lançará aos proprietários discordantes beneficiários, através de Contribuição de Melhoria, acrescido de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração, corrigidos através de índices de atualização financeira determinado pelo Governo Federal, relativo a tributos, definido quando de seu lançamento".

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos e inalterados os demais dispositivos contidos na LEI Nº 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1999

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT**  
**EM, 17 DE SETEMBRO DE 2003**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/03, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Edis**

Tem a presente a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 024/03, de 17 de setembro de 2003, que trata da derrogação (reformulação em parte) da Lei Municipal nº 733/99, de 18 de maio de 2003, que Cria no Município de Jaciara o Programa de Asfalto Comunitário - PAC.

**CONSIDERANDO** a necessidade que tem a municipalidade em atender grande número de pedidos oriundos de contribuintes que residem em Ruas e Avenidas não pavimentadas desta cidade.

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras que ora atravessa o nosso Município e que sozinho não possui as condições para asfaltar as Ruas e Avenidas desta cidade, dividindo as responsabilidades de custos entre proprietário beneficiado e o Município, que sem dúvida nenhuma representará uma melhoria incontestável para cada morador e para Jaciara.

**CONSIDERANDO** a importância desta obra para todos, estamos convencidos de que a aplicação do Programa de Asfalto Comunitário - PAC - será bem aceita, pois o morador não estará mais sujeito à poeira normal a época da seca, nem ao barro por ocasião das chuvas, podendo o mesmo usufruir de benefícios relacionados a pagamento do IPTU.

**CONSIDERANDO**, que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Fundamental municipal, com convocações de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos termos do REGIMENTO INTERNO desse Parlamento Municipal.



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui,

Atenciosamente,

  
**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

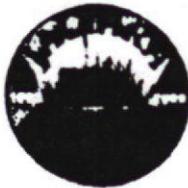
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR**  
**MILTON FERREIRA JÚNIOR**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA.**



**Prefeitura Municipal de Jaciara –MT**  
Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**LEI NR. 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1.999**

**EMENTA: "CRIA O PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO –  
P A C – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



# Prefeitura Municipal de Jaciara – MT

Compromisso com o Desenvolvimento Adm / 1997-2000

LEI NR. 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1.999

## “CRIA O PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO – PAC – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Asfalto Comunitário – PAC – para a execução de Pavimentação, Obras Complementares e Melhoramentos, no Município de Jaciara-MT, que obedecerá o disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.**

**Artigo 2º - As Obras e Melhoramentos de que trata o artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários de uma região, através de iniciativa própria ou por convocação da Administração Municipal.**

**§ 1º - O grupamento mínimo de proprietários que poderão solicitar as obras que trata o “caput” será o constante de uma rua por inteiro, desde que comprovada a viabilidade da obra pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.**

**§ 2º - A Execução de que trata o “caput” deste artigo, será realizada direta ou indiretamente pela Prefeitura do Município de Jaciara-MT.**

**Artigo 3º - O Programa de Asfalto Comunitário – PAC – funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT ou com empresa por ela credenciada e será sempre fiscalizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Jaciara.**

**Artigo 4º - De conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custos, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.**

**§ 1º - Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra.**

**§ 2º - Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, Orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.**



# Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 733/99, de 18 de maio de 1.999 -

**Artigo 5º - O custo dos serviços (em m2) será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.**

**Parágrafo Único - O imóvel de esquina nas quadras, entrará no rateio, pela soma de metros lineares de sua testada mais a parte lateral que faz frente a outra rua ou avenida.**

**Artigo 6º - O custo dos serviços será cobrado diretamente pela Prefeitura Municipal ou pela empresa executora, no caso de credenciamento, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas;**

**§ 1º - Os imóveis de esquina nas quadras e os existentes com testada para avenidas de duas pistas, poderão ser cobrados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.**

**§ 2º - O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de créditos, com exigibilidade condicionada nos contratos da obra.**

**Artigo 7º - É vedado a expedição de certidão negativa de débitos municipais, sem comprovação de regularização dos débitos previstos na presente Lei.**

**Artigo 8º - Os próprios públicos e os logradouros municipais, beneficiados pela presente Lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares, do Plano de Rateio.**

**Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá honrar, total ou parcialmente, a dívida que lhe couber, com prestação de serviços à empresa credenciada.**

**Artigo 9º - Será exigido da Empresa Credenciada, que poderá ser feita em Moeda Corrente do País, Equipamentos ou Bens Imóveis, garantia de 15% (quinze por cento) do valor do Projeto a ser executado.**

**Artigo 10º - A Prefeitura, além do disposto nos artigos anteriores, arcará com os custos relativos aos cruzamentos, bem como poderá participar com, até, 20% (vinte por cento) do custo das obras como forma de contrapartida, no sentido de viabilizar o Programa.**

**Artigo 11 - O custo das obras referente aos discordantes do programa, nunca superior a 25% (vinte cinco por cento), serão pagos pela Prefeitura Municipal de Jaciara, que, incontinenter, lançará aos proprietários discordantes beneficiários, através de Contribuição de Melhoria, acrescida de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração, corrigidos através de índices de atualização financeira determinado pelo Governo Federal, relativo a tributos, definido quando de seu lançamento.**

**Artigo 12 - O Contrato celebrado entre o proprietário e a Empresa privada e ou Prefeitura Municipal, deverá ser registrado na Secretaria de Finanças para lançamento do Cadastro imobiliário ao revestido imóvel, após, a fiscalização que atestará a conclusão das obras.**



# Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

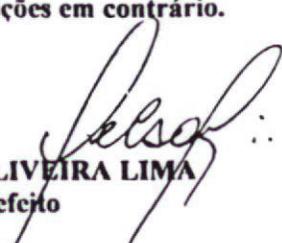
Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 733/99, de 18 de maio de 1.999 -

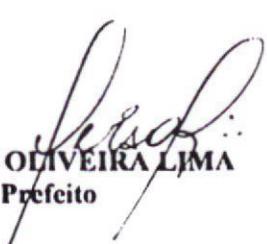
Artigo 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Corrente, suplementado se necessário, pela seguinte dotação:

15 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
20 - SERVIÇOS DE OBRAS  
16 - TRANSPORTES  
91 - TRANSPORTES URBANOS  
575 - VIAS URBANAS  
3.016 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS  
  
4000 - DESPESAS DE CAPITAL  
4100 - INVESTIMENTOS  
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo Municipal.

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

  
MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PROJETO DE

Lei 024/03

ASSUNTO

PROTOCOLO GERAL Nº

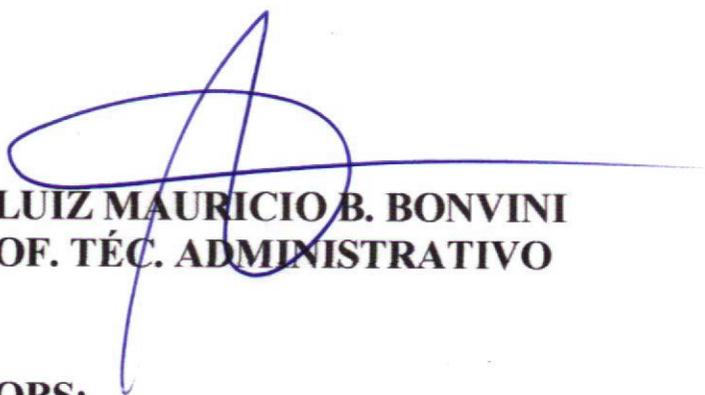
0035

PROCESSO Nº

0035

**LIDO** NA REUNIÃO Ordinária

SESSÃO, DIA 08 / Outubro **2003**

  
**LUIZ MAURICIO B. BONVINI**  
**OF. TÉC. ADMINISTRATIVO**

OBS:



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Creando p/a Presidência proceder o trâmite legal  
de 25/09/2003

AO SETOR ADMINISTRATIVO :

Favore encaminhar o Processo nº 0035  
às comissões competentes p/ EXAMINAR PARECERES.

Milton Ferreira Júnior  
Presidente

27  
09  
03

de 29/09/2003

RECEBIDO PELA COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO
Jaciara-MT, 29/09/03

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1

PROCESSO Nº 0035  
PROTOCOLO Nº 0035  
PROJETO DE LEI Nº 024, de 17 de setembro de 2003  
AUTORIA: EXECUTIVO

RELATÓRIO

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Chegou para nossa análise o Projeto de Lei n.º 024/03, que dispõe sobre a derrogação (reformulação em parte) da Lei 733/99 de 18/05/1999, que trata da criação do programa de asfalto comunitário – PAC em seus artigos 6º e 11, bem como acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 6º da mesma Lei;

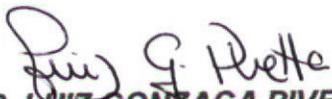
Após a nossa análise ao Projeto chegamos a conclusão que está dentro da Legalidade e Constitucionalidade.

**II – CONCLUSÕES DO RELATOR**

Somos pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei, somos de **PARECER FAVORAVEL** a sua aprovação.

**São as conclusões**

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2003

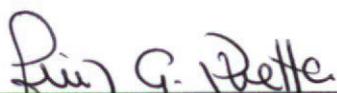
  
VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA  
Presidente e Relator

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.*

**III - DECISÃO DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida na data infra, após a análise e discussão da exposição da matéria e das conclusões do relator passou à votação, pela ordem:

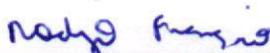
**Votos:**



O VER. **LUIZ GONZAGA PIVETTA** – Presidente e Relator: pelas conclusões;



O VER. **IRON REZENDE ANDRADE** - Vice - Presidente: com as conclusões do relator.



O VER. **RODRIGO FRANCISCO** – Secretário: acompanho o relator.

**PARECER:** de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORAVEL** à matéria do Projeto de Lei n.º 024/03, de autoria do Poder Executivo, pela sua Constitucionalidade e Legalidade.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2003.



**VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA**  
*Presidente e Relator*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

*Emenda para o artº 1º  
para ser o seguinte.*

*14/10/2003*

**LUIZ MAURICIO B. BONVINI**  
Of. Tec. Administrativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

*COFC*

<b>RECEBIDO PELA COMISSÃO</b>
<b>Jaciara-MT, 14/10/2003</b>

*Em caminho para o Sr. Almir P. de Oliveira  
para referir o referido projeto  
observando o prazo regimental*

*Jaciara 14-10-003*

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
**COMISSÃO DE OÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

1

PROCESSO N° 0035

PROTOCOLO N° 0035

PROJETO DE LEI N° 024, de 17 de setembro de 2003.

AUTORIA: EXECUTIVO

RELATÓRIO

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A matéria do Projeto em referência “DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO (REFORMULAÇÃO EM PARTE) DA LEI N.º 733 DE 18/05/1999, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO – PAC EM SEUS ARTIGOS 6º E 11, BEM COMO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º, E 6º AO ARTIGO 6º DA MESMA LEI, Considerando, a importância do Projeto, que sem dúvida alguma virá beneficiar todos os moradores Jaciarense.

**II – CONCLUSÕES DO RELATOR**

Diante do exposto, observamos que a matéria em discussão é oportuna e conveniente, merecendo assim **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

**São as conclusões**

**Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2003.**

  
**VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente e Relator**

